

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2026

**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO ENTORNO DA PONTE DE GUARATUBA E O
ESPAÇO DESTINADO À OPERAÇÃO DO FERRY-BOAT (SENTIDO GUARATUBA-
MATINHOS)**

EXPLICAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

PARANÁ

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	3
	Álea econômica	3
	Caso fortuito ou força maior	5
	Risco geológico	5
	Condutas da CONCESSIONÁRIA	5
	Garantia e seguros privados	7
	Demanda	8
	Risco de interface	9
	Riscos Judiciais, arbitrais, ou ligados a decisões de órgãos de controle ou administrativas	9
	Licenciamentos	10
	Mobilizações	11
	Tecnológico	12
	Tributário	12
3.	RISCOS DO PODER CONCEDENTE	14
	Riscos ambientais	14
	Caso fortuito ou força maior	15
	Riscos Arqueológicos	15
	Alteração unilateral e REVISÃO ORDINÁRIA	15
	Fato da Administração	16
	Fato do Príncipe	16
	Demanda	16
	Imobiliário e fundiário	18
	Risco de interface	18

Riscos Judiciais, arbitrais, ou ligadas a decisões de órgãos de controle ou administrativas	19
Licenciamentos	19
Mobilizações	20
Tecnológico	20
Tributário	20

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO apresenta a matriz de riscos do CONTRATO DE CONCESSÃO, estabelecendo a alocação dos riscos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

1.2. Os riscos ora descritos estão, por correspondência, alocados no ANEXO IV, APÊNDICE VI - MATRIZ DE RISCOS, que acompanha o EDITAL, podendo estar em mais de um segmento (a exemplo, podem figurar na ÁLEA ECONÔMICA em um documento e restarem dispostos como riscos também relacionados às OBRAS).

2. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

Excetuados os riscos alocados por disposição expressa do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE e os riscos compartilhados na forma prescrita neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os riscos relacionados à exploração da CONCESSÃO, em especial, mas não se limitando, aos riscos a seguir indicados:

Álea econômica

- 2.1.1. Variação de custos ou despesas operacionais da CONCESSIONÁRIA ao longo do tempo, inclusive, em relação a qualquer projeção da PROPOSTA ECONÔMICA ou do PODER CONCEDENTE disponibilizada durante a LICITAÇÃO;
- 2.1.2. Variação das quantidades ou do valor dos INVESTIMENTOS, inclusive dos custos ou despesas;
- 2.1.3. Variação de todos os custos ou despesas da CONCESSIONÁRIA necessários para o adequado atingimento dos níveis de desempenho exigidos;
- 2.1.4. Frustração ou variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como nos

custos, despesas e investimentos necessários para sua obtenção, inclusive, em relação ao estimado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas no CONTRATO;

2.1.5. Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;

2.1.6. Variação nas taxas de câmbio;

Obtenção de financiamentos ou captação de recursos necessários à execução do CONTRATO;

2.1.7. Variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros e/ou alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO incluindo a diminuição do risco de crédito dos financiamentos tomados pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 20% (vinte por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações de financiamento, observado o disposto no CONTRATO e as circunstâncias que viabilizaram referida redução;

Riscos Ambientais

2.1.8. Passivos ambientais conhecidos pré-existentes à apresentação das propostas na LICITAÇÃO, entendidos estes como aqueles que, existindo ou sendo originados até a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA:

- (i) fossem já nesse período de notório conhecimento público; (ii) fossem passíveis de identificação em vistoria prévia agendada durante a LICITAÇÃO para conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos terrenos; ou
- (iii) tenham sido indicados de forma expressa em estudos ou relatórios relacionados à CONCESSÃO;

- 2.1.9. Passivos ambientais supervenientes à data em que forem entregues à CONCESSIONÁRIA de forma livre e desimpedida;

Caso fortuito ou força maior

- 2.1.10. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis e/ou outros impactos decorrentes de situações caracterizadas como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR seguráveis no Brasil à época de ocorrência do sinistro, que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

Risco geológico

- 2.1.11. Custos e atrasos decorrentes da ocorrência de fatores de risco geológico nas obras do(s) LOTE(S) licitados, caso existente;

Risco Antropológico

- 1.1.1. Custos e atrasos decorrentes de possíveis impactos em Povos e Comunidades tradicionais existentes;

Condutas da CONCESSIONÁRIA

1.1.2. Falhas, erros, omissões ou alterações nos projetos de engenharia necessários à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo as decorrentes de metodologia de execução, tecnologias utilizadas, levantamento de informações e/ou estimativas para sua elaboração;

1.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar a correção e adequação dos dados, projetos e demais informações técnicas divulgados pelo PODER CONCEDENTE, assim como a correção e adequação dos dados e projetos obtidos ou elaborados por sua iniciativa, inclusive quando necessários à realização dos INVESTIMENTOS, assumindo, inteiramente, os riscos relacionados à ausência de correção, à presença de inadequações ou de omissões nos dados e projetos apresentados, bem como nos projetos elaborados;

1.1.3. Impacto sobre os projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para a formação de sua PROPOSTA ECONÔMICA em razão de restrições urbanísticas ou ambientais;

1.1.4. Estimativa equivocada ou não realizada sobre os INVESTIMENTOS previstos no CONTRATO, bem como sobre reinvestimentos durante a CONCESSÃO;

1.1.5. Erros na estimativa de custos e/ou gastos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mesmo nos casos que demandarem prévia análise pelo PODER CONCEDENTE e independentemente de sua aprovação, anuência ou não-objeção;

1.1.6. Falhas ou erros na prestação dos SERVIÇOS, na execução dos

INVESTIMENTOS ou no cumprimento das demais obrigações contratuais, inclusive os causados por terceiros subcontratados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO contratados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os prejuízos decorrentes;

- 1.1.7. Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos para a execução das obrigações contratuais, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;

1.1.7.1. Na hipótese de materialização de eventuais atrasos citados no item 2.1.18, não ensejará a aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA nos casos em que restar verificada inexigibilidade de conduta diversa por parte da CONCESSIONÁRIA;

- 1.1.8. Problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores em geral, terceirizados e prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;
- 1.1.9. Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados ou subcontratados;
- 1.1.10. Roubos, furtos, destruição, perdas, avarias ou danos patrimoniais, intencionais ou não, nos locais, equipamentos e/ou materiais durante a fase de execução das obras;
- 1.1.11. Adequação à atual regulação exercida pelo PODER CONCEDENTE e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto do CONTRATO;
- 1.1.12. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA;

- 1.1.13. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer nos INVESTIMENTOS, nos SERVIÇOS ou a terceiros, em razão de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO

Garantiae seguros privados

- 1.1.14. Falhas ou custos adicionais relacionados aos seguros obrigatórios e à GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual em caso de sua execução, incluída a inviabilidade de execução que demande medidas mais onerosas para satisfação do crédito pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.1.15. Riscos relacionados à contratação dos seguros obrigatórios e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos no CONTRATO;
- 1.1.16. Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus SUBCONTRATADOS ou terceirizados;
- 1.1.17. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- 1.1.18. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;
- 1.1.19. Custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA, quando a ocupação tenha ocorrido após a transferência da posse dos TERRENOS e/ou caso a necessidade da tomada de tais medidas tenha

sido mapeada nos ANEXOS;

Demanda

- 1.1.20. Roubos, furtos, destruição, perdas, avarias ou danos patrimoniais, intencionais ou não, nos BENS REVERSÍVEIS, durante a fase de prestação dos SERVIÇOS, que sejam causados por alunos;
- 1.1.21. Roubos, furtos, destruição, perdas, avarias ou danos patrimoniais, intencionais ou não, nos BENS REVERSÍVEIS, durante a fase de prestação dos SERVIÇOS, que sejam causados por servidores públicos ou pessoal contratado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de que a CONCESSIONÁRIA tome as medidas legais cabíveis para ressarcimento dos danos;
- 1.1.22. Roubos, furtos, destruição, perdas, avarias ou danos patrimoniais, intencionais ou não, nos BENS REVERSÍVEIS, durante a fase de prestação dos SERVIÇOS, que sejam causados por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou pessoas subcontratadas por esta;

Risco de interface

- 1.1.23. Interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo redes de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica, que sejam pré- existentes e conhecidas ao tempo da apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, entendidas estas como aquelas que, existindo ou sendo originados antes da data de apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS (i) fossem já nesse período de notório conhecimento público; (ii) fossem passíveis de identificação em vistoria prévia agendada durante a LICITAÇÃO para conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos terrenos ou (iii) tenham sido indicados de forma expressa em estudos ou relatórios relacionados à CONCESSÃO;

- 1.1.24. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades e serviços públicos como água, esgoto, gás, internet e energia elétrica;

Riscos Judiciais, arbitrais, ou ligados a decisões de órgãos de controle ou administrativas

- 1.1.25. Custos decorrentes de ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo ajuizados contra o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa, natural ou jurídica, vinculada à CONCESSIONÁRIA, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material de terceiros, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- 1.1.26. Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem os INVESTIMENTOS ou a prestação dos SERVIÇOS ou que interrompam, suspendam ou reduzam os pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, bem como em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, ou que suspendam ou prejudiquem o funcionamento do(s) COMPLEXO(S) NAUTICO(S), desde que, em qualquer dos casos, a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas no CONTRATO;

Licenciamentos

- 1.1.27. Atraso ou não obtenção de licenças, alvarás, autorizações ou de qualquer outro ato liberatório dependente de decisão do Poder Público necessário para a execução dos INVESTIMENTOS ou para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo eventual implementação das

compensações e medidas de mitigação determinadas pelos órgãos competente, ressalvado o disposto no item 2.1.39;

- 1.1.28. Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de LICENÇAS necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo as atividades de obras ou operação, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, e, cumulativamente, a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo;

1.1.28.1. Caso a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das LICENÇAS no prazo de até 12 (doze) meses, a materialização de riscos decorrentes de eventual atraso para o qual não tenha concorrido culposa ou dolosamente serão suportados pelo PODER CONCEDENTE;

- 1.1.29. Não atendimento por culpa da CONCESSIONÁRIA das exigências referentes ao processo de obtenção de licenças, alvarás, autorizações ou de qualquer outro ato liberatório dependente de decisão do Poder Público;

- 1.1.30. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;

- 1.1.31. Atraso ou não obtenção de licenças, autorizações afins e congêneres perante os órgãos interessados ou responsáveis no específico objeto (ANA, ANTAQ, ANP, Marinha, IBAMA, Secretarias Municipais, IAT);

Mobilizações

Mobilizações, greves gerais ou locais e dissídios coletivos de

funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ressalvado o previsto no item 2.1.43 deste ANEXO;

1.1.32. Mobilizações sociais da sociedade civil ou militar, bem como por parte de estudantes, que possuam caráter ordeiro e pacífico, isto é, que não ocasionem danos a bens, instalações ou pessoas, bem como não desrespeitem as orientações ou determinações emanadas das autoridades competentes;

1.1.32.1. Caso as mobilizações sociais, militares ou estudantis acima mencionadas no item 2.1.43 obstaculizem o cumprimento total ou parcial de obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, esta não sofrerá os efeitos negativos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO nem a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, desde que fique devidamente comprovado que o descumprimento se deu diretamente em função da mobilização e que a CONCESSIONÁRIA não concorreu para tanto.

Tecnológico

1.1.33. Implantação de atualizações tecnológicas relacionadas ao objeto da CONCESSÃO no decorrer da execução contratual que sejam necessárias para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS exigidos no CONTRATO e seus ANEXOS;

1.1.34. Obsolescência tecnológica, não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO, bem como insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, salvo

quando determinadas pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto no CONTRATO;

Tributário

1.1.35. Alterações tributárias sobre o imposto de renda, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995;

1.1.36. Impactos nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA decorrentes de normas e regulamentações da Reforma Tributária objeto da Emenda Constitucional n.º 132/2023 que já tenham sido aprovadas e publicadas até a data de apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, desde que o fato gerador, a alíquota e a base de cálculo do tributo já tenham sido estipulados, ainda que só venham a entrar em vigor posteriormente.

1.2. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar com as tratativas entre a CONCESSIONÁRIA, outros órgãos governamentais ou operadoras das demais estruturas, redes, equipamentos e viários, para tratamento dos riscos e realização das medidas necessárias.

1.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições previstas no CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

2. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

2.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à execução do CONTRATO:

2.1.1. Variação de custos, de encargos setoriais ou de receitas, gerados em função da materialização de algum dos riscos alocados,

expressamente, ao PODER CONCEDENTE;

- 2.1.2. Custos e/ou prazos adicionais de construção, operação e/ou manutenção em decorrência de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, bem como do descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE previstas no CONTRATO;
- 2.1.3. Inadimplência ou atraso por parte do PODER CONCEDENTE na disponibilização de recursos suficientes para assegurar o pagamento das obrigações líquidas e exigíveis no respectivo momento do vencimento devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS;

Riscos ambientais

- 2.1.4. Passivos ambientais desconhecidos pré-existentes à apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS na LICITAÇÃO, entendidos estes como aqueles que, existindo ou sendo originados antes da data de apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS (i) não fossem já nesse período de notório conhecimento público; (ii) não fossem passíveis de identificação em vistoria prévia agendada durante a LICITAÇÃO para conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos TERRENOS ou (iii) não tenham sido indicados de forma expressa em estudos ou relatórios relacionados à CONCESSÃO;
- 2.1.5. Passivos ambientais supervenientes à data de apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, porém anteriores à data em que a CONCESSIONÁRIA assumir o BEM PÚBLICO;
- 2.1.6. Delongas decorrentes da falta de obtenção de diretrizes pelo PODER PÚBLICO;

Caso fortuito ou força maior

- 2.1.7. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências

incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, ou, quanto aos EVENTOS SEGURÁVEIS, os valores correspondentes à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

Riscos Arqueológicos

- 2.1.8. Descobertas arqueológicas que afetem a implantação do COMPLEXO NÁUTICO.

Alteração unilateral e REVISÃO ORDINÁRIA

- 2.1.9. Alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, incluídas as alterações decorrentes do provimento dos SERVIÇOS que comprovadamente impactarem os custos da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.10. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por ocasião de REVISÃO ORDINÁRIA, nos parâmetros da CONCESSÃO, incluindo
INVESTIMENTOS, especificações dos BENS REVERSÍVEIS (em especial mobiliário), CADERNOS DE ENCARGOS e/ou INDICADORES DE DESEMPENHO;

Fato da Administração

- 2.1.11. Atraso do PODER CONCEDENTE na emissão da ORDEM DE INÍCIO ou da ORDEM DE OPERAÇÃO, bem como no recebimento de INVESTIMENTOS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- 2.1.12. Descumprimento de obrigações contratuais atribuídas ao PODER CONCEDENTE;

- 2.1.13. Descumprimento de obrigações contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA motivado diretamente por ato ou omissão do PODER CONCEDENTE;

Fato do Príncipe

- 2.1.14. Superveniência de limitações administrativas, servidões ou impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo Poder Público sobre as atividades objeto deste CONTRATO, incluindo restrições urbanísticas, edilícias ou ambientais posteriores à aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou realização dos INVESTIMENTOS, exceto as meramente procedimentais e de padronização;
- 2.1.15. Atos ou condicionantes emanados do Poder Público determinando à CONCESSIONÁRIA a realização de obras, intervenções ou instalações fora das áreas dos terrenos destinados à implantação dos COMPLEXO(S) NÁUTICO(S), ainda que adjacentes, tais como arruamentos, acessos viários, implantação de postes, tubulações, passagens e calçamentos.
- 2.1.16. Ato ou omissão do Poder Público de caráter geral e extracontratual que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

Demanda

- 2.1.17. Variação de uso e eventos que impactam na utilidade ou ocupação do COMPLEXO NÁUTICO além de patamar previamente estabelecido no CONTRATO e seus ANEXOS, na medida do impacto nos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.18. Custos diretos e indiretos relacionados à variação de uso e eventos que

impactam na utilidade ou ocupação do COMPLEXO NÁUTICO, salvo nas hipóteses previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;

2.1.19. Monitoramento de sons e imagens capturados, mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS;

2.1.19.1. O PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança do COMPLEXO NÁUTICO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem em seu interior, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA relativas à segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e ao cumprimento da obrigação prevista no CONTRATO;

2.1.20. Custos decorrentes da prática de crimes contra a pessoa e/ou patrimônio dos USUÁRIOS, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO não abarcados pelos riscos expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO e seus ANEXOS;

Imobiliário e fundiário

2.1.21. Entrega pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA das áreas destinadas à implantação do(s) COMPLEXO(S) NÁUTICO(S) de forma livre e desimpedida;

2.1.22. Eventual regularização imobiliária ou fundiária de imóveis destinados à implantação do(s) COMPLEXO(S) NÁUTICO(S);

- 2.1.23. Custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões, reassentamento ou realocação de ocupações irregulares dos TERRENOS destinados à implantação do(s) COMPLEXO(S) NÁUTICO(S), anteriormente à transferência da posse à CONCESSIONÁRIA;

Risco de interface

- 2.1.24. Interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo redes de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica, que sejam pré- existentes e não-conhecidas ao tempo da apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS na LICITAÇÃO, entendidas estas como aquelas que, existindo ou sendo originados antes da data de apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS (i) não fossem já nesse período de notório conhecimento público; (ii) não fossem passíveis de identificação em vistoria prévia agendada durante a LICITAÇÃO para conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos TERRENOS ou (iii) não tenham sido indicados de forma expressa em estudos ou relatórios relacionados à CONCESSÃO;
- 2.1.25. Interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo redes de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica, que sejam supervenientes à data de apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS na LICITAÇÃO;

Riscos Judiciais, arbitrais, ou ligadas a decisões de órgãos de controle ou administrativas

- 2.1.26. Custos decorrentes de ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo ajuizados contra a CONCESSIONÁRIA

em decorrência de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

- 2.1.27. Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem os INVESTIMENTOS ou a prestação dos SERVIÇOS ou que interrompam, suspendam ou reduzam os pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que alocue o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

Licenciamentos

- 2.1.28. Atraso ou indeferimento de licenças, alvarás, autorizações ou de qualquer outro ato liberatório dependente de decisão do Poder Público necessário para a execução dos INVESTIMENTOS ou para a prestação dos SERVIÇOS, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o atraso ou o indeferimento. Caso não exista prazo legal para o deferimento das licenças, alvarás, autorizações ou de qualquer outro ato liberatório, será considerado que há atraso se a emissão do ato, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, demorar mais de 6 (seis) meses, contados do protocolo do pedido, para ser emitido;
- 2.1.29. Custos efetivamente incorridos com a regularização ambiental decorrente de obtenção de autorização de supressão de vegetação e de respectivas medidas de compensação atribuídas ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 13 do CONTRATO, caso o PODER CONCEDENTE não promova, impulse ou execute o processo de autorização ou as medidas de compensação ou haja descumprimento das determinações ou regulamentos do órgão ambiental e a CONCESSIONÁRIA tenha, de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumido o processo de autorização e/ou execução das medidas de compensação ambiental;

2.1.30. Impacto efetivamente sofrido pela CONCESSIONÁRIA por penalização, interrupção ou atraso nas obras ou responsabilização imputada pelo órgão ambiental decorrentes de ato ou omissão do PODER CONCEDENTE relacionado ao cumprimento das responsabilidades do PODER CONCEDENTE previstas na Cláusula 13 do CONTRATO;

Mobilizações

- 2.1.31. Mobilizações, greves gerais ou locais e dissídios coletivos de funcionários do PODER CONCEDENTE, de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores ou terceirizados, que comprovadamente impactem a prestação dos SERVIÇOS;
- 2.1.32. Manifestações sociais da sociedade civil ou militar, bem como por parte de estudantes de caráter não pacífico, isto é, que ocasionem danos a bens, instalações ou pessoas, bem como obstaculizem o cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

Tecnológico

- 2.1.33. Determinação à CONCESSIONÁRIA de incorporação de novas tecnologias, que envolvam novos investimentos ou custos operacionais tais como aquisição de novos equipamentos, mobiliário ou *softwares*, adaptações de *layout* e treinamento de pessoal ou contratação de profissionais especializados, desde que não sejam necessárias para cumprimento das obrigações contratuais ou para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

Tributário

- 2.1.34. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, alterações na legislação ou na regulação tributária, que impactem a CONCESSIONÁRIA de modo direto enquanto sujeito passivo da

obrigação tributária principal ou acessória, salvo aquelas pertinentes a impostos/contribuições sobre a renda;

- 2.1.35. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais da regulação tributária, salvo aquelas pertinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que impactem a CONCESSIONÁRIA de modo indireto quando, comprovadamente, forem incidentes sobre insumos ou serviços fornecidos ou prestados por terceiros subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.36. Impactos nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA decorrentes de normas e regulamentações da Reforma Tributária iniciada com a Emenda Constitucional n.º 132/2023 que já tenham sido aprovadas e publicadas até a data de apresentação das propostas, ainda que até essa data não estejam em vigor, desde que os tributos não sejam objetivamente calculáveis em virtude de ausência de definição completa de fato gerador, de alíquota ou de base de cálculo;
- 2.1.37. Cobrança de IPTU por Município ou necessidade de desembolso por parte da CONCESSIONÁRIA para depósito judicial em processo de cobrança ou de questionamento da cobrança de IPTU, ITR OU DEMAIS TRIBUTOS VINCULADOS À COISA devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual o não recolhimento de deste imposto;
 - 2.1.37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, inclusive com a interposição de todos os recursos cabíveis, para ver afastada a tributação de modo distinto do previsto no item 3.1.38 conforme tais providências sejam cabíveis à luz da lei e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais e administrativos vigentes.

2.2. Os riscos tributários descritos nos subitens 3.1.35 a 3.1.37 não serão

assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas no CONTRATO e neste ANEXO.